



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 051/2025**, de autoria dos Vereadores Adriano Both, Marcos Berta e Sebastião Antonio, que acrescenta o Artigo 196-A na Lei Orgânica Municipal, instituindo a política pública de conscientização sobre a entrega voluntária de filhos para adoção.

RELATORIA: Vereador Eduardo De P. Schulz

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 051/2025**, de autoria dos Vereadores Adriano Both, Marcos Berta e Sebastião Antonio, que acrescenta o Artigo 196-A na Lei Orgânica Municipal, instituindo a política pública de conscientização sobre a entrega voluntária de filhos para adoção.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas todas as Comissões permanentes para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A entrega voluntária é legal e prevista no ordenamento jurídico brasileiro. O respaldo principal está:

A Constituição Federal, em seu artigo 30 e em seu artigo 227, assim garantem aos municípios:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

.....



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

Art. 227 – Assegura à criança e ao adolescente o direito à dignidade, à convivência familiar e comunitária.

O Município tem autonomia de editar leis que tenham o condão de fortalecer e incentivar normas federais que venham a melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, especialmente aqueles mais vulneráveis.

A Lei Federal 8.096, de 4 de julho de 1994, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu § 1º do Artigo 13, assim preceitua:

“Art. 13. (omissis)

§ 1º. As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude.”

No ano de 2017 através da Lei 13.509, o Estatuto recebeu um reforço redacional incluindo diversos dispositivos ativos dentre os quais podemos destacar a adição do Artigo 19-A com a seguinte redação:

“Art. 19-A. A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude.”

Ainda no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/1990), temos os artigos 50 e 166, que denotam:

Art. 50 – Regula os cadastros de pessoas interessadas em adotar.

.....

Art. 166 – Trata da manifestação de consentimento dos pais para a adoção, sendo vedado qualquer tipo de pagamento ou recompensa.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria em apreço, deixando para as Comissão de Finanças



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

e Orçamento, Educação, Saúde e Assistência e de Obras, Viação e Serviços Públicos a
análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Eduardo De Paula Schulz

Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 051/2025**, de autoria dos Vereadores Adriano Both, Marcos Berta e Sebastião Antonio, que acrescenta o Artigo 196-A na Lei Orgânica Municipal, instituindo a política pública de conscientização sobre a entrega voluntária de filhos para adoção.

RELATORIA: Vereador Eduardo De P. Schulz

PARECER N.º 051/2025

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Sebastião Antonio: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Adriano Both: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.


Sebastião Antonio
Presidente


Adriano Both
Membro